



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral de Gestão e Administração

7405 – 09-12-2011

Ofício Circular

Exmo.(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração

S/Ref.
Data:

N/Ref. DSPE/DAA/LR/EPNF
Data: 09/12/2011

Assunto: Instruções sobre a elaboração dos Instrumentos Previsionais de gestão - 2012

Exmo. (a) Senhor(a),

Os Planos de Atividades / Investimentos e orçamento para 2012, individual e consolidado, a elaborar nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei (DL) n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, deverão ser elaborados com respeito pelos pressupostos macroeconómicos, pelas orientações de gestão previstas no artigo 11.º e pelas directrizes definidas pelo Governo, bem como, quando for caso disso, por contratos de gestão ou por contratos programa, e devem ser remetidos para aprovação até 30 de Novembro do ano anterior, à tutela Financeira e sectorial.

No âmbito da RCM n.º 49/2007, de 28 de Março, as empresas detidas pelo Estado devem elaborar os seus planos de actividades e orçamentos adequados aos recursos e fontes de financiamento disponíveis, tendo em conta o cumprimento das missões e objectivos de que estas empresas tenham sido incumbidas, bem como **definir estratégias de sustentabilidade nos domínios económico, social, e ambiental**, identificando, para o efeito os objectivos a atingir e explicitando os respectivos instrumentos de planeamento, execução e controlo.

Para além do mais, deverá ter-se em conta o Despacho n.º 155/2011, de 28 de Abril, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, que determina que "os investimentos que excedem em termos individuais 5% do capital estatutário ou social, mesmo estando previstos nos respectivos orçamentos ou planos de investimento já aprovados pelas tutelas financeira e sectorial ou assembleia geral, estão sujeitos a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças e pelo sector ou da assembleia geral, consoante se trate de entidade pública empresarial ou de sociedade, respectivamente."

Os Planos de Atividades / Investimento e Orçamento, deverão respeitar os pressupostos referenciados nos Quadros Q1 e Q2 em Anexo e ainda obedecer às medidas de redução de custos e orientações governamentais conforme referenciado nos Quadros Q3 e Q4 em Anexo, ao estabelecido nos Contratos de Gestão, nos Contratos-Programa, nos contratos de Prestação de Serviços ou outras definidas pelas tutelas.

Para efeitos de acompanhamento e controlo financeiro, devem as empresas públicas prestar informação, mediante o envio a esta Direcção-Geral dos respectivos Instrumentos Previsionais (IPG's) de gestão acompanhados dos pareceres do órgão de fiscalização.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral do Tesouro e Finanças

Os IPG's a serem remetidos a esta Direcção Geral deverão ser compostos pelos seguintes elementos:

- Plano de actividades anual;
- Orçamento de tesouraria anual;
- Orçamento de investimento/financiamento anual;
- Planos de investimentos/financiamento anual e plurianual;
- Balanço previsional;
- Responsabilidades não explicitadas no balanço;
- Demonstração de resultados por natureza previsional;
- Demonstração de resultados por funções previsional;
- Demonstração dos fluxos de caixa previsional¹.

A informação deverá ser prestada de forma desmaterializada, através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF), devendo os respectivos mapas financeiros serem carregados no SIRIEF em conformidade com o reporte de informação no Plano de Atividades / investimento e Orçamento, que se encontrará disponível para preenchimento até final do dia 16 de Dezembro.

Finalmente, solicita-se que esta informação seja igualmente remetida à DGTF para o e-mail: sirief.dspe@dgtf.pt, assim como eventuais dúvidas ou esclarecimentos.

Agradecendo desde já a colaboração prestada, apresento os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral

Elsa Roncon Santos

¹ Do qual deverão constar notas explicativas dos fluxos projectados.

Q1 – Pressupostos macroeconómicos

Indicadores	Valores de referência para 2012	
Taxa de Inflação	3,1%	Proposta Lei OE/2012
Taxa de crescimento do PIB	-2,8%	Proposta Lei OE/2012
Taxa de juro curto prazo (média anual) (a)	1,0%	Proposta Lei OE/2012
Taxa de juro longo prazo (média anual) (b)	5,0%	Proposta Lei OE/2012
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	1,39	Proposta Lei OE/2012
a) Euribor a 3 meses		
b) Obrigações do Tesouro a 10 anos		

Q2 – Princípios gerais

Princípios Gerais

Projeções económico-financeiras devem contemplar medidas de optimização, procurando obter ganhos de produtividade que se traduzam em resultados obtidos

Adoção de uma gestão financeira que tenha subjacentes os princípios de economia, eficiência e eficácia nas despesas, tendo em vista a obtenção de um maior rendimento com o menor dispêndio possível.

Os investimentos deverão ter estudo de viabilidade que comprove a sua necessidade social e/ou a sua rentabilidade

As decisões de investimento que impliquem recurso ao endividamento p/ o seu financiamento devem adoptar medidas que minimizem os riscos e os custos p/ a empresa

Os investimentos anuais e plurianuais deverão ter cobertura financeira garantida

Os Planos de Investimentos anuais e plurianuais devem ser ajustados às necessidades evidenciadas, permitindo racionalizar os investimentos

Adopção de estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económica, social e ambiental, previstas nos Princípios de Bom Governo.

Q3 – Indicadores Quantitativos

Descriptivo	Referência para 2012
EBITDA	Tendencialmente nulo para as empresas deficitárias e um EBITDA equilibrado para as empresas sustentáveis.
Nº Efetivos/cargos de Direção	Reestruturação das estruturas organizacionais com vista à implementação de uma política de redução ou moderação no nº de efetivos/Cargos de Direção.
FSE + Custos com o pessoal	A previsão para 2012 deverá contemplar uma redução adicional de 8%, face à poupança determinada pelo Despacho SETF n.º 1315/2010. Em qualquer circunstância não deverá o aumento do volume de negócio ser comprometido por essa redução.
Indemnizações compensatórias	Montantes contratualizados, ou, plafond já reportado pelas tutelas (quando aplicável).



Níveis de endividamento bancário de c/p e M/LP (incluindo contas caucionadas)	Sem prejuízo dos limites estabelecidos nos estatutos das empresas, o aumento líquido do endividamento não deverá ultrapassar 5% do acréscimo do endividamento	Despacho MEF n.º 155/2011, 28/Abril
---	--	-------------------------------------

Q4 – Orientações Governamentais

Medidas a aplicar

Gestão do risco financeiro

Despacho n.º 101/2009-SETF, de 30 de Janeiro

Evolução prevista do Prazo Médio de Pagamentos (PMP) a fornecedores

RCM 34/2008, de 22 de Fevereiro, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de Abril.

Continuidade da aplicação, para 2012, das reduções remuneratórias estabelecidas no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro e proposta de LEI OE/2012.

Suspensão em 2012 do pagamento de subsídios de Férias e de Natal ou quaisquer prestações correspondentes a 13º e ou 14º mês.

Não atribuição, durante o período de execução do PEC - 2010-2013, de componente variável da remuneração aos órgãos de administração.

Artigo 172.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril (OE/2010) e artigo 29.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (OE/2011)

Aplicação da orientação relativa às normas de contratação pública.

Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de Maio

Cumprimento dos limites máximos de acréscimo de endividamento definidos para 2012 no PEC.

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2010, de 12 de Abril, e explicitados no Despacho n.º 510/10-SETF, de 1 de Junho